



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
01/02

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

**Art.** - As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 são reajustadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), de maneira gradual, na forma que segue.

I – 10% (dez por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007;  
II – 15% (quinze por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008; e

III – 25% (vinte e cinco por cento), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

## JUSTIFICAÇÃO

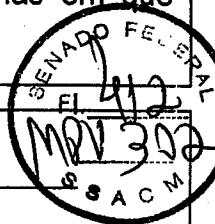
Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratória prevista na MP concede a esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratamento remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esses profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas tais distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimentos substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos créditos anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esses servidores estiverem lotados.

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA  
02/02ARTIGO  
8

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

O VB – Vencimento Básico – que se pretende reajustar está extremamente defasado, sem nem ao menos a reposição do índice inflacionário desde o ano de 2002. Esse aumento no VB representará, ao final do escalonamento – janeiro de 2009, um incremento de 27 a 32% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerar profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

1

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

